

RESOLUÇÃO Nº 03/2003

DISPÕE SOBRE AS SITUAÇÕES DE REOPÇÃO E REMOÇÃO DENTRO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 13.605/02-62 – COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CEPE;**

CONSIDERANDO o que consta da Proposta apresentada pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito do que dispõe a presente Resolução, será permitido ao aluno dos cursos de graduação da UFES:

- I.a reopção de um para outro curso;
- II.a remoção para o mesmo curso oferecido em turno e/ou local diferente.

§ 1º A reopção ou a remoção de que trata o "caput" deste artigo poderá ocorrer apenas uma vez, exceto no caso previsto pelo § 3º deste artigo.

§ 2º Fica vedado o cancelamento dos processos de reopção e remoção de curso após homologação dos resultados pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º Será concedido ao aluno que reoptou de curso o direito de retornar ao curso de origem para o qual ingressou por meio do Processo Seletivo para acesso ao Ensino Superior da UFES, desde que seja submetido a novo processo de reopção de curso, nos termos da regulamentação prevista nesta Resolução.

§ 4º São vedadas a reopção e a remoção a alunos de novo curso superior com isenção de Processo Seletivo para acesso ao Ensino Superior da UFES, a alunos de complementação e de convalidação de estudos.

Art. 2º As solicitações de reopção e remoção dependerão, em qualquer circunstância, da existência de vagas no curso pretendido.

§ 1º Os casos de remoção que ocorrerem nas mesmas circunstâncias de transferência por amparo legal independem da existência de vaga.

§ 2º O candidato só poderá requerer reopção para um curso.

Art. 3º A quantidade de vagas destinada aos processos de Reopção e Remoção de que trata esta resolução é definida por este Conselho.

Art. 4º São condições para deferimentos das solicitações de Reopção:

- I. que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, disciplinas cuja carga horária não seja inferior a 15% (quinze por cento) nem superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em que estiver matriculado quando da solicitação;
- II. que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso pretendido, contando a partir do ingresso no curso de origem.

Art. 5º Os pedidos de reopção e remoção de curso deverão ser dirigidos à Pró-Reitoria de Graduação, que os encaminhará aos Colegiados de Curso para apreciação e julgamento, segundo critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O aluno instruirá o requerimento com seu histórico escolar, anexando a solicitação de dispensa das disciplinas que poderão ser aproveitadas no curso para o qual está se candidatando.

§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação anexará ao requerimento do aluno o número total de pontos por ele obtido no Processo Seletivo para acesso ao Ensino Superior da UFES, bem como a pontuação obtida no conjunto das provas objetivas e discursivas separadamente.

§ 3º O período para entrega das solicitações de reopção e remoção de curso será fixado no Calendário Acadêmico.

§ 4º Os Colegiados de Curso deverão criar critérios complementares para julgamento das solicitações de reopção e remoção de curso, encaminhando-os para ciência da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 5º Os critérios complementares poderão ser eliminatórios ou classificatórios, tomando como referência o desempenho acadêmico do candidato.

§ 6º Não poderão ser usados como critério eliminatório quaisquer dados provenientes dos resultados obtidos pelo aluno no Processo Seletivo de acesso ao Ensino Superior da UFES.

Art. 6º São condições para inscrição no processo de remoção:

I. que o candidato tenha cumprido em seu curso de origem disciplinas cuja carga horária não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total mínimo de horas estabelecido como carga horária total do curso em que está matriculado.

II. que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso, contado a partir do ingresso no curso de origem.

Art. 7º Os Colegiados de Curso encaminharão à Pró-Reitoria de Graduação a relação dos candidatos classificados no limite de vagas para reopção e remoção, bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.

Art. 8º A reopção e a remoção de curso deferidas terão validade apenas para matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foram solicitadas.

Art. 9º Revoga-se a Resolução nº 37/95-CEPE e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2003.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
Presidente